



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB

RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA

TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751

CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA

e-mail: camaras@cremeb.org.br

PARECER CREMEB 35/2002

(Aprovado pela 2ª Câmara em 05/09/2002)

Expediente Consulta Nº 82.777/01

Assunto: Tempo de validade de prescrição médica

Relatora: Cons^a. Ceuci de Lima Xavier Nunes

EMENTA

A prescrição médica, excetuando-se os casos de instituições para pacientes crônicos de longa permanência, tem a validade de 24 horas. Normas administrativas, consonantes com o corpo clínico de cada unidade médico-hospitalar, devem estabelecer os horários mais adequados para a prescrição médica diária. É inadmissível a suspensão de medicações motivada apenas pela chamada “data vencida”.

EXPOSIÇÃO

O consulente solicita deste Conselho, informar se existe definição quanto ao tempo de validade de Prescrição Médica, tendo em vista a Resolução nº 225/2000 do COFEN e Decisão do COREN-Ba nº 010/00 (anexos).

A Resolução COFEN Nº 225/2000, dispõe sobre o cumprimento de Prescrição medicamentos/ Terapêutica a distancia. Resolve:

Artigo 1º – É vedado ao Profissional de Enfermagem aceitar, praticar, cumprir ou executar prescrições medicamentosas/terapêuticas, oriundas de qualquer Profissional da Área de Saúde, através de rádio, telefonia ou meios telefônicos, onde não conste a assinatura dos mesmos.

Artigo 2º – Não se aplica ao artigo anterior as situações de urgência, na qual, efetivamente, haja iminente e grave risco de vida do cliente.

Já a decisão COREN-BA Nº 010/00 no seu artigo 1º diz:

É vedado ao Enfermeiro repetir como rotina, prescrições médicas, com data vencida, bem como aceitar, praticar, cumprir ou executar prescrições medicamentosas/terapêutica, oriundas de qualquer profissional da área de Saúde, através de rádio, telefonia ou meios eletrônicos, onde não consta assinatura dos mesmos.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

Esta consulta deve ser vista nos seus mais diversos aspectos, uma vez que a prescrição médica é ato fundamental da prática médica e é executado em várias instituições de saúde que atendem pacientes agudos, crônicos e de internação prolongada, cabendo, portanto definições que podem ser variadas.

Avaliando a literatura conselhal sobre o tema, encontramos no CREMESP, duas consultas, a de N° 67.859/97, sobre validade de Prescrição Médica que é usada em clínica de repouso mês a mês e a segunda de N° 27.618/18, sobre a validade de utilizar formulário de prescrição com validade para três dias e assinada diariamente pelo médico assistente. Os dois pareceres tiveram a mesma ementa:

É aceitável que as ordens médicas sejam prescritas mensalmente num “Formulário de Prescrição Médica”, assim como poderia ser em qualquer outra folha, desde que datado e assinado pelo médico. Tal prescrição fica valendo até que seja feita uma nova igual ou diferente da anterior

É bom ressaltar que nos corpos dos pareceres os relatores se referem a prescrição para pacientes estáveis e crônicos internados em Hospital Central do Departamento de Saúde do Sistema Penitenciário e em Casa de Repouso.

Diante disto concluímos que em determinados casos de instituições nas quais pacientes crônicos e estáveis permanecem por muito tempo, a prescrição pode ser feita até mensalmente.

Entretanto nos parece que a presente Consulta, refere-se a pacientes internados em hospitais de cuidados secundários e terciários, na qual os pacientes têm na sua maioria patologias agudas ou crônicas agudizadas. Referente a este assunto não encontramos nenhuma normatização do âmbito dos Conselhos. Cabe, portanto fazermos uma análise da prática médica diária praticada pela maioria dos médicos, à luz do Código de Ética Médica. Dois artigos do CEM se referem a prescrição:

É vedado ao médico:

Artigo 62 – Prescrever tratamento ou outros procedimentos sem exame direto ao paciente, salvo em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso fazê-lo imediatamente cessado o impedimento.

Artigo 134 – Dar consulta, diagnóstico ou prescrição, por intermédio de qualquer veículo de comunicação de massa.

Portanto, no que diz respeito a prescrição a distancia, nada temos a discordar dos documentos citados dos Conselhos de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB
RUA GUADALAJARA, 175 MORRO DO GATO - ONDINA
TEL.: 245-5200 - FAX.: 245-5751
CEP.: 40140-461 - SALVADOR - BA
e-mail: camaras@cremeb.org.br

Quanto a validade da prescrição, percebemos que a decisão do COREN-BA é vago quando se refere a “data vencida”. O que é data vencida, é simplesmente a virada do dia? Caso uma prescrição médica seja feita às 23 horas de um determinado dia, às 8 horas do dia seguinte, estaria a data vencida? Tomamos como exemplo um procedimento cirúrgico ou mesmo um internamento feito pelo médico assistente, realizados à noite, na manhã seguinte, teria o médico que obrigatoriamente, comparecer ao hospital para fazer nova prescrição? Entendemos que o que vai ditar a necessidade de nova prescrição num curto espaço de tempo é o quadro clínico do paciente e não normas baseadas em “data vencida”, conceito meramente teórico, que nos exemplos citados não trarão nenhum benefício para o paciente.

Sabemos que na prática clínica as prescrições têm validade de 24 horas, pois normalmente são feitas diariamente. Normas administrativas podem ser estabelecidas em cada estabelecimento de saúde, em consonância com o corpo clínico, recomendando um espaço de tempo para que as prescrições sejam feitas. Esta norma, entretanto, não pode ser rígida, levando em consideração as particularidades da profissão médica.

Cabe ao médico, que por qualquer motivo não consiga cumprir as normas estabelecidas para o horário da prescrição, entrar em contato com o serviço comunicando o imprevisto e providenciando a confecção da prescrição ele próprio ou um substituto, assim que possível.

É inadmissível, tanto do ponto de vista ético como técnico, que um paciente fique sem prescrição médica diária, considerando as exceções já colocadas. Da mesma forma, é intolerável que uma medicação seja suspensa, devido apenas a chamada “data vencida”, ato este que pode trazer prejuízos ao paciente e penalidades administrativas, éticas ou penais ao(s) responsável(is).

É o **PARECER**. SMJ.

Salvador (Ba), 03 de julho de 2002.

Cons^a. Ceuci de Lima Xavier Nunes
Relatora